



PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039925/2021

PARECER JURIDICO: Nº 2094/2021 - COMPLEMENTAÇÃO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

REF: PERMUTA DE IMOVEL.

QUESTÃO POSTA:

Já foi proferido o Parecer nº 2094/2021, agora vem para análise novo pedido (Of. DEPAT 037/2022) visando à apreciação no tocante a possibilidade do Município receber em doação o Lote de Terras nº 150-B/REM/1 com área de 1.507,70 m² de propriedade da empresa Reisborg Empreendimentos Imobiliários Ltda. – **Matrícula n. 37.544**, cuja área se destina ao prolongamento da Rua Tóquio.

CONSIDERAÇÕES:

O Lote de Terras nº 150-B/REM/1 originou-se em conformidade com o **PROJETO 02, resultante** da subdivisão do Lote 150-B/REM – MATRÍCULA 37.544 – na época de propriedade de João Reis, o qual passou a constituir os Lotes 150-B/REM/A e Lote 150-B/REM e **LOTE 150-B/REM/1** esse último que se pretende seja destinado ao prolongamento da Rua Tóquio.

Pois bem, o **LOTE 150-B/REM/1** foi unificado ao LOTE 150-B/50 de propriedade do MUNICÍPIO DE APUCARAMA, **resultando** no Lote 150-B/REM/1/50/A – Rua Tóquio.

Pelas informações conclui-se que além do **Lote 150-B/49-1 (1.117,35m²)** de **propriedade de Maria Herbella dos Reis**, o qual foi subdividido conforme PROJETO 01, com destinação do referido lote ao prolongamento da Rua Piratininga, a ser efetivada mediante permuta com o Município, com valor de **RS.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, o qual será permutado com o **Lote 150-B/50-A (1.152,625m²)** de **propriedade do Município de Apucarana**, o qual foi unificado ao Lote ao Lote 150-B/49 de propriedade de Espólio de Maria Herbella Reis – conforme PROJETO 06, com destinação do total da área ao prolongamento da Rua Piratininga, a ser efetivada mediante permuta ao Município, com valor de **RS.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, para que se atinja o total objetivo deverá a parte DOADORA efetuar a doação ao Município do Lote de Terras nº 150-B/REM/1 com área de 1.507,70 m² de propriedade da empresa Reisborg Empreendimentos Imobiliários Ltda. – **Matrícula n. 37.544**, cuja área se destina ao prolongamento da Rua Tóquio.



No tocante a permuta já restou analisada no parecer anterior. Quanto ao recebimento da área em doação, não existe óbice que o Município de Apucarana na pessoa do seu representante legal Exmo. Senhor Prefeito Municipal receba o imóvel em doação mediante escritura pública, cuja destinação será o prolongamento da Rua Tóquio, devendo o ato de autorização para recebimento da doação constar no projeto de lei a ser encaminhada ao Legislativo autorizando por meio do qual também será autorizada a permuta.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, permanece íntegro o Parecer já prolatado, o qual é complementado agora diante da nova solicitação, manifestando-se esta Procuradoria Jurídica, pela possibilidade de ser efetivada a Permuta de Bem Público Municipal com o imóvel do particular, bem como o recebimento do imóvel por doação, devendo-se observar os requisitos necessários à legalidade, pelos fundamentos retro.

S.M.J é o parecer.

Apucarana, 02 de fevereiro de 2022.

EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI

OAB/PR 15.535

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO